



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 046/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinária e extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Ação Social;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e

Esportes;

c) 01 (um) representante da Coordenadoria Geral da Prefeitura

Municipal;

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

a) 01 (um) representante da Associação União Escolar Sapezal - UNESA

III - Representantes dos Profissionais da Área:

a) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social ou Saúde, que atuam no município

IV - Representantes dos Usuários:

a) 01 (um) representante do Clube de Mães;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade que estejam funcionando regularmente.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal:

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de outubro de 1997.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.